



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

271

A C O R D Ã O Nº 194

93

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe II - nº 22/82, recurso em que é recorrente João Agenor Francisco Machado e recorrido Juiz da 1ª Zona Eleitoral - Amambai - MS.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, de acordo com o parecer, negar provimento ao recurso de vendo constituir de fundamento do acórdão o voto do Relator.

R E L A T Ó R I O JOÃO AGENOR FRANCISCO MACHADO, postulante a uma vaga de candidato a vereador pelo município de TACURU, 1ª Zona Eleitoral - Amambai - inconformado com a decisão do Juiz Eleitoral singelo, que indeferiu o registro de sua candidatura por falta de domicílio eleitoral (item III do parágrafo 2º do art. 34 da Resolução nº 11.278), interpôs recurso a este E. Tribunal.

Em seu articulado alega que requereu sua inscrição eleitoral em 04.03.81, juntando para prova do alegado declaração firmada pelo Preparador Eleitoral. (fls. 31).

Alega, assim sendo, não lhe caber culpa, por independer sua efetiva manifestação expressa naquela data.

A sua súplica, juntou os documentos de fls. 24 a 31.

Manifestou-se o M.P. em primeiro grau pela manutenção da sentença (fls 33/34).

Manteve o Juiz, a sentença, determinando a subida dos autos a esta instância (fls. 35).

Neste Tribunal, a meu pedido, manifestou-se a douta Procuradoria, também, para que seja improvida a súplica.

É o relatório.

V O T O

E. Tribunal,

Concordo integralmente com o parecer da ilustre Procuradoria Regional Eleitoral. Com efeito a decisão de primeiro grau não merece ser reformada, posto que atentou exclusivamente ao que determina o item III, parágrafo 2º do art. 34 da Resolução 11.278.

O Recorrente acostou a seu recurso documento que, além de não suportar a menor confrontação, com os demais - declaração duvidosa, para usarmos um adjetivo suave, do Preparador Eleitoral - posto que colide frontalmente com o documento firmado de punho próprio constante de fo-

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

Trata-se de seu pedido de inscrição eleitoral, o qual é datado de 18.12.81.

Falta-lhe, portanto, indubitavelmente, suficiente domicílio eleitoral.

Por tais razões, nego provimento ao recurso, para manter a bem lançada sentença de primeiro grau, indeferindo o registro do candidato à vereança pelo PMDB, no município de Tacuru, 1ª Zona Eleitoral, Amambai, do cidadão JOÃO AGENOR FRANCISCO MACHADO:

É o meu voto.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos 27 de setembro de 1.982.

DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

DR. GUALTER MASCARENHAS BARBOSA - Relator

DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.

PUBLICADO no D. J. de, nº 927
30/9/82, fls 21
Pin